

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 2007.**

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, darei parecer sobre os dois projetos e a favor da inversão de pauta, e naturalmente o Plenário será soberano para aprovar um ou os dois.

Farei um brevíssimo relatório. Trata-se de dois projetos bastante similares. Hoje o Imposto sobre Serviços incide onde o serviço é prestado. Mas onde o serviço é prestado? No local do prestador de serviço, no caso de quem tem, por exemplo, um automóvel para ser segurado. Ele sai da cidade-satélite, não cidade-pólo, de uma região, leva o seu automóvel até a sede de um banco na cidade-pólo, e lá o serviço de seguro é prestado. O mesmo pode se dar com o *leasing*. Geralmente a empresa de *leasing* fica no município-pólo ou em algum outro município. Os outros municípios fazem ali o seu *leasing*.

Qual a intenção tanto de um quanto de outro? Que o Imposto sobre Serviços fique onde está o bem segurado ou onde fica o bem objeto do *leasing*; ou, no caso do seguro de vida ou de similares, no domicílio daquele que usufrui do serviço de seguro. Portanto, haveria maior descentralização da arrecadação do Imposto sobre Serviços.

Por essa razão, Sr. Presidente, não havendo qualquer implicação da matéria com aumento ou diminuição de despesa pública e não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, no mérito eu me pronuncio favoravelmente a ambos os projetos e também à proposta de inversão, para que se possa votar um de cada vez. Ou seja, dou preferência ao Projeto de Lei Complementar nº 144 em relação ao projeto original.

Esse é o meu parecer, Sr. Presidente.